

RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA AO RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

«EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS EMPRESAS: HÁ ALGUMAS POUPANÇAS DE ENERGIA, MAS VERIFICAM-SE INSUFICIÊNCIAS NO PLANEAMENTO E NA SELEÇÃO DE PROJETOS»

SÍNTESE

I. A eficiência energética é essencial para alcançar os objetivos globais da União da Energia e os objetivos da UE em matéria de energia e clima para 2030 e 2050 apresentados no Pacto Ecológico Europeu.

Todos os cenários desenvolvidos pela Comissão no âmbito do Plano para atingir a Meta Climática em 2030¹ incluem um reforço substancial das políticas de eficiência energética. Por conseguinte, a Comissão propôs uma revisão da Diretiva Eficiência Energética no pacote Objetivo 55².

A ambição em matéria de eficiência energética deve aumentar de 32,5 % na atual Diretiva Eficiência Energética [e menos de 30 % nos planos nacionais em matéria de energia e clima (PNEC)], para 36 % relativamente ao consumo de energia final e para 39 % relativamente ao consumo de energia primária, o que corresponde à proposta de uma nova redução de 9 % no consumo de energia na UE.

II. Para que a transição energética tenha êxito, todos os setores da economia têm de passar a ser mais eficientes do ponto de vista energético. As empresas operam nos setores da indústria, dos transportes e dos serviços, o que representa mais de dois terços do consumo de energia final.

A maior parte das medidas de financiamento da eficiência energética executadas pelos Estados-Membros fazem parte das suas obrigações em matéria de eficiência energética ao abrigo do artigo 7.º da Diretiva Eficiência Energética. A proposta da Comissão de revisão da Diretiva Eficiência Energética reforçou estas obrigações, quase duplicando as poupanças de energia necessárias de 0,8 % para 1,5 % do consumo de energia final.

Nos setores abrangidos pelas medidas políticas executadas, a maior percentagem de poupanças de energia comunicadas pelos Estados-Membros resulta de medidas transversais, que não podem ser atribuídas a um setor em particular. A maioria das medidas, por número de medidas comunicadas, visa os serviços e a indústria, que abrangem a maioria das empresas (exceto as empresas de transportes) e o setor público.

III. Os fundos da política de coesão representam uma das principais fontes de financiamento da UE para apoiar investimentos diretos em eficiência energética nas empresas. Este apoio é crucial tendo em conta que a eficiência energética é um dos setores que enfrentam o maior défice de investimento na UE e que o financiamento da UE é uma força motriz fundamental para aumentar e alavancar os investimentos em eficiência energética.

V. A Diretiva Eficiência Energética realça o potencial de poupança de energia e o contributo das empresas para os objetivos da União em matéria de eficiência energética. Os Planos de Ação

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Reforçar a ambição climática da Europa para 2030 – Investir num futuro climaticamente neutro para benefício das pessoas [COM(2020) 562 final de 17.9.2020].

² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Objetivo 55: alcançar a meta climática da UE para 2030 rumo à neutralidade climática», COM(2021) 550 final, de 14 de julho de 2021.

Nacionais em matéria de Eficiência Energética (PANEE) obrigatórios incluem as necessidades de financiamento dos Estados-Membros.

VI. Não obstante a falta de uma ligação explícita aos documentos de planeamento em alguns programas, os projetos selecionados pelas autoridades nacionais contribuíram para essas prioridades. As regras aplicáveis no período 2014-2020 não exigiam uma justificação para a escolha dos instrumentos de financiamento, mas essa justificação será exigida no novo período.

VIII. A Comissão concorda com a avaliação do Tribunal de Contas Europeu (TCE) de que os investimentos foram, de um modo geral, eficientes.

X. Para o período de financiamento de 2021-2027, existem dois objetivos específicos no âmbito do objetivo estratégico 2 («Uma Europa mais verde, hipocarbónica [...]») com indicadores comuns de realizações e de resultados distintos. O sistema de acompanhamento da política de coesão permitirá filtrar os indicadores de acordo com objetivos específicos.

A Comissão considera que a intensidade de energia primária também é um indicador relevante para quantificar as medidas de eficiência energética.

XI. A Comissão considera que a contribuição, estimada pelo TCE, dos investimentos em eficiência energética nas empresas no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo de Coesão (FC) durante o período 2014-2020 deve ser colocada no contexto do objetivo de eficiência energética para 2020. Atendendo aos pressupostos do TCE no seu cálculo, tal implicaria que as estimativas das poupanças do projeto representariam cerca de 2,3 % do esforço necessário para atingir o objetivo para 2020.

Tal representa um contributo substancial quando é avaliado no contexto dos diferentes intervenientes que contribuem para os objetivos de eficiência energética, constituindo as empresas uma fração dos mesmos, e no contexto das diferentes medidas que os Estados-Membros adotaram para atingir os seus objetivos de eficiência energética no quadro da Diretiva Eficiência Energética, da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios (DDEE), do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia (CELE) e do Regulamento Partilha de Esforços, ao que acresce as normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos e outras medidas políticas como medidas fiscais, obrigações dos fornecedores, campanhas de informação, contadores inteligentes e políticas relativas aos produtos (conceção ecológica e etiquetagem energética). Com efeito, o apoio da UE em termos de financiamento e, em especial, o apoio do FEDER e do FC são apenas uma parte do esforço global.

XII. Primeiro travessão: A Comissão aceita parcialmente a primeira recomendação.

Segundo travessão: A Comissão aceita a segunda recomendação.

INTRODUÇÃO

01. Tal como estabelecido na Diretiva Eficiência Energética, os resultados podem referir-se ao desempenho, aos serviços, aos bens ou à energia.

02. A Comissão salienta que a melhoria da eficiência energética contribui também para a resiliência do mercado da energia — reduzindo a procura de energia, as importações de energia e as faturas de energia para os consumidores de energia — e, por conseguinte, atenua também o impacto económico e social dos aumentos nos preços da energia, quando tal acontece.

05. A recente proposta de reformulação da Diretiva Eficiência Energética — artigo 4.º — estabelece um objetivo vinculativo da União de redução de 9 % do consumo de energia em 2030 (tanto em relação à energia primária como à energia final, em comparação com as projeções do cenário de referência de 2020 para 2030). Este novo objetivo equivale à redução de 36 % no consumo de energia

final e de 39 % no consumo de energia primária em 2030, em consonância com a avaliação de impacto que acompanha o Plano para atingir a Meta Climática em 2030³.

07. Os objetivos nacionais são designados contributos nacionais na Diretiva Eficiência Energética revista de 2018. Esses contributos são estabelecidos pelos Estados-Membros.

A Comissão analisa os contributos nacionais fixados pelos Estados-Membros para avaliar a forma como contribuem coletivamente para a consecução do objetivo da UE. Contudo, uma vez que as contribuições nacionais são indicativas, a Comissão não tem competência para intervir diretamente nestes objetivos.

13. Os PANEE proporcionaram um quadro para o desenvolvimento das estratégias nacionais de eficiência energética e abrangeram medidas de melhoria da eficiência energética com vista à consecução dos objetivos nacionais em matéria de eficiência energética definidos para 2020.

Conforme estabelecido na Diretiva Eficiência Energética, os PANEE incluem um conjunto de medidas políticas destinadas a alcançar o objetivo indicativo nacional de eficiência energética que cada Estado-Membro fixou.

Os PANEE serviram de documentos políticos estratégicos gerais e os Estados-Membros poderiam utilizar a análise efetuada nos PANEE para preparar o programa da política de coesão, identificar os obstáculos ao investimento e definir uma abordagem coerente para melhorar a eficiência energética a nível nacional. Contudo, o âmbito das medidas dos PANEE não se limitou às medidas financeiras provenientes do financiamento da UE ou do financiamento público. Os PANEE tinham um vasto âmbito de aplicação, incluindo medidas políticas como medidas fiscais, obrigações dos fornecedores, campanhas de informação, contadores inteligentes, política relativa aos produtos (conceção ecológica e etiquetagem energética) e regulamentação em matéria de edifícios.

Por último, importa esclarecer que não eram juridicamente vinculativos, quer em termos de metas quer em termos das medidas previstas apresentadas, e que o quadro jurídico não exigia o estabelecimento de uma ligação entre os PANEE e o financiamento nacional ou o financiamento da UE, nomeadamente em relação ao FEDER/FC.

OBSERVAÇÕES

34. b) Embora o alinhamento dos programas operacionais (PO) com os PANEE deva ser efetivamente assegurado, o diferente calendário de preparação e adoção dos PO em comparação com o mesmo processo relativo aos PANEE pode dificultar esse alinhamento.

37. Para que a transição energética e climática tenha êxito, a Comissão salienta que todos os setores da economia têm de passar a ser mais eficientes do ponto de vista energético. As empresas operam nos setores da indústria, dos transportes e dos serviços, o que representa mais de dois terços do consumo de energia final.

43. A Comissão remete para as suas respostas ao ponto 13 e ponto 34, alínea b).

44. A autoridade de gestão eslovena confirmou que, ao apoiar as empresas com fundos da política de coesão ao abrigo dos PA1 e PA3 no âmbito dos PO 2014-2020, existem também algumas medidas específicas centradas na eficiência dos recursos e da energia nas empresas (sobretudo nas pequenas e médias empresas). Estas medidas não têm uma base direta nos PANEE, mas, ao conceberem este tipo de medidas, o Ministério da Economia normalmente trabalha de forma coordenada com o Ministério das Infraestruturas, que é responsável pela eficiência energética. Ao apoiar as empresas, a eficiência

³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Reforçar a ambição climática da Europa para 2030 – Investir num futuro climaticamente neutro para benefício das pessoas, COM(2020) 562 final de 17.9.2020.

energética e dos recursos é normalmente perseguida através de critérios de seleção com pontos adicionais para a eficiência energética e dos recursos⁴.

45. O Regulamento Disposições Comuns (RDC) inclui uma condição favorável específica para os PNEC, que tem de ser cumprida pelos Estados-Membros a fim de serem reembolsados pela Comissão. O RDC estabelece igualmente que os programas têm de incluir um resumo dos desafios, nomeadamente os que foram identificados nos PNEC. Uma «verificação da coerência» é muito mais abrangente do que a mera consideração dos desafios dos PNEC.

75. As orientações técnicas da Comissão intituladas *Financing the energy renovation of buildings with Cohesion Policy funding* (Financiar a renovação energética de edifícios com financiamento da política de coesão) de 2014 realçam o papel das normas na tomada de decisões sobre investimentos em eficiência energética.

A Comissão observa que, de acordo com o RDC 2021-2027, ao selecionar as operações, a autoridade de gestão assegura que as operações selecionadas apresentam a melhor relação entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos. Os critérios e procedimentos de seleção devem também dar prioridade a operações que maximizem a contribuição do financiamento da UE para a realização dos objetivos do programa. Estas disposições visam impedir a seleção de projetos com baixo contributo para os objetivos do programa. Além disso, a forma de apoio tem de ser justificada antes da aprovação do programa, o que permite à Comissão evitar a utilização de subvenções sempre que os instrumentos financeiros forem mais eficientes.

76. As normas foram consideradas instrumentos essenciais, juntamente com outras medidas políticas, para alcançar uma maior ambição em matéria de eficiência energética até 2030. As normas podem referir-se a vários aspetos, como os edifícios com necessidades quase nulas de energia (NZEB), no caso dos edifícios, e os requisitos previstos na Diretiva Conceção Ecológica e no Regulamento Etiquetagem Energética dos Produtos. Dada a sua natureza diferente e a diversidade do acervo da UE, é mais difícil estabelecer normas comuns para as empresas.

81. A base de dados da Plataforma de Redução dos Riscos da Eficiência Energética (DEEP), uma iniciativa de fonte aberta apoiada pela Comissão Europeia para fins de informação da base para o topo, que visa, nomeadamente, reduzir os riscos do investimento em eficiência energética através da redução do risco das medidas de eficiência energética percecionado pelas instituições financeiras e pelos intervenientes no mercado, não foi concebida para desenvolver parâmetros de referência financeiros ou técnicos formais relativos a objetivos mínimos ou médios em matéria de eficiência energética. É igualmente importante salientar que, embora a DEEP contenha mais de 17 000 projetos, que aumentaram recentemente para mais de 24 000 projetos, alguns subconjuntos para países específicos e medidas específicas podem não ter a dimensão crítica para comparações estatisticamente relevantes.

88. A Comissão salienta que, tal como apresentado pelo TCE nas observações 81 a 87, os projetos de eficiência energética foram eficientes.

Além disso, a Comissão considera que podem existir diferenças entre a amostra de redução do risco da eficiência energética e a amostra utilizada pelo TCE nesta auditoria, o que pode explicar as diferenças detetadas pelo TCE relativamente aos custos médios de prevenção.

Com efeito, os custos médios de prevenção podem diferir substancialmente em função dos tipos de medidas específicas ou dos diferentes Estados-Membros ou regiões. Por conseguinte, as diferenças na importância relativa destas variáveis na amostra podem conduzir a diferenças nos valores médios das amostras. Além disso, a Comissão sublinha que uma parte dos projetos recolhidos na base de dados DEEP pode ser considerada um exemplo de boas práticas para os investimentos em eficiência

⁴ Ligação para o mais recente PANEE na Eslovénia: https://www.energetika-portal.si/fileadmin/dokumenti/publikacije/nepn/dokumenti/nepn_5.0_final_feb-2020.pdf.

energética, cujo objetivo é mostrar os benefícios financeiros dos investimentos em eficiência energética e promover a viabilidade económica desses bons investimentos. Este poderia também ser um fator suscetível de conduzir a um menor custo médio da base de dados DEEP em comparação com os projetos do FEDER e do FC.

94. Resposta comum aos pontos 94 a 98.

As avaliações da relação custo-eficácia têm de ter em conta não só as poupanças de energia, mas também os múltiplos benefícios dos investimentos em eficiência energética, a contribuição para múltiplos objetivos estratégicos, a sua capacidade para também mobilizar investimentos privados em domínios mais complexos e os seus benefícios para além das poupanças de energia, como os impactos económicos, sociais e ambientais.

Tal inclui, nomeadamente, reduções das emissões de gases com efeito de estufa, reduções globais dos custos para as empresas devido ao aumento da produtividade e da competitividade, aumento do valor dos ativos e da vida útil dos ativos e criação de novos postos de trabalho. Para ilustrar a importância de outros benefícios para as avaliações com uma boa relação custo-eficácia, no setor industrial, a Agência Internacional da Energia (AIE) estimou que a produtividade e os benefícios operacionais podem gerar até duas vezes e meia o valor das poupanças de energia⁵.

98. A utilização dos fundos da UE para esses projetos tem de ser rigorosamente avaliada. O desempenho de um projeto de investimento deve estar relacionado não só com o seu desempenho financeiro, mas também com outros critérios, como a obtenção de poupanças de energia e reduções de gases com efeito de estufa (GEE) e cortes globais nos custos para a empresa (aumento da sua competitividade e manutenção/criação de emprego).

99. Em determinadas condições (por exemplo, em certos Estados-Membros), como seja para as empresas com acesso difícil ou inexistente ao mercado para financiarem elas próprias estas operações, a utilização de subvenções pode ser a única opção disponível a curto prazo para investir efetivamente na eficiência energética.

Antes da aprovação dos programas de 2021-2027, a Comissão verificará a justificação apresentada pelos Estados-Membros para a utilização das subvenções, a fim de verificar se as condições que exigem essa utilização estão efetivamente reunidas num determinado Estado-Membro ou região.

105. No âmbito da gestão partilhada, a seleção de projetos e a escolha dos critérios de seleção dos projetos fazem parte do mandato e das responsabilidades das autoridades de gestão dos Estados-Membros. A Comissão participa, exercendo funções consultivas, em comités de acompanhamento, no âmbito dos quais são aprovadas as metodologias e os critérios utilizados na seleção de projetos.

O período de recuperação não é a única medida de eficácia e poderá ser mais difícil de verificar, uma vez que depende de uma série de pressupostos *ad hoc*. Poderá acarretar encargos administrativos para os promotores dos projetos, o que os desencorajaria dos investimentos, comprometendo assim os objetivos estratégicos. Os procedimentos em vigor devem ser proporcionais ao montante do apoio e ter em conta a forma do apoio e outras condições específicas. Além disso, tal como indicado na resposta ao Relatório Especial n.º 11/2020 do TCE, a Comissão considera que, no que respeita aos edifícios, os critérios e procedimentos de seleção devem ser adaptados aos objetivos específicos de cada medida, tendo em conta que esses investimentos em edifícios são específicos do projeto, não são normalizados e dependem de vários fatores, como o estado do edifício, as condições climáticas, os custos da mão de obra, os custos da energia, os custos dos materiais e o tipo de utilização.

⁵ Por exemplo, de acordo com o estudo da AIE intitulado *Capturing the Multiple Benefits of Energy Efficiency* (Tirar partido dos múltiplos benefícios da eficiência energética), quando «o valor da produtividade e os benefícios operacionais para as empresas industriais foram integrados nos seus cálculos tradicionais da taxa interna de retorno, o período de recuperação das medidas de eficiência energética diminuiu de 4,2 para 1,9 anos».

Por último, as orientações técnicas da Comissão intituladas *Financing the energy renovation of buildings with Cohesion Policy funding* (Financiar a renovação energética dos edifícios com recurso a financiamento da política de coesão), publicadas em 2014, sugerem que o valor atual líquido (VAL) é geralmente recomendado para avaliar a relação custo-eficácia, em vez do simples período de recuperação, uma vez que permite contabilizar o fluxo de caixa do projeto ao longo do seu ciclo de vida.

107. Os legisladores definiram o quadro de desempenho para os programas da política de coesão com base em indicadores financeiros e de realizações a avaliar na revisão intercalar e no encerramento.

A proposta de programas de acompanhamento dos resultados das medidas financiadas não fazia parte dos requisitos regulamentares e teria criado um encargo muito significativo para as autoridades públicas e os beneficiários. A avaliação do impacto dos programas é uma questão que deve ser abordada na avaliação dos programas a nível nacional e da UE.

Os legisladores definiram os requisitos do quadro de desempenho na legislação de 2014-2020. Para o período de 2021-2027, os legisladores alteraram as disposições relativas ao quadro de desempenho de modo a incluir indicadores de resultados (resultados a apresentar) ao nível dos beneficiários.

110. O atual objetivo de redução estimada dos gases com efeito de estufa é de 20 milhões de toneladas numa série de prioridades de investimento, incluindo a eficiência energética. O objetivo mais baixo justifica-se principalmente pela eliminação de um pequeno número de erros de cálculo nos programas iniciais.

Não foi estabelecido qualquer indicador comum para a eficiência energética nas empresas. Contudo, alguns programas utilizaram a prioridade de investimento 4b com a qual utilizaram os indicadores empresariais e o indicador comum sobre a redução estimada das emissões de gases com efeito de estufa (utilizando metodologias nacionais)⁶.

112. Os indicadores de resultados específicos dos programas em 2014-2020 destinavam-se a ser indicadores de impacto/contexto concebidos para captar a tendência global para a qual o programa se destinava a contribuir⁷.

114. Pela sua natureza, os indicadores específicos do programa são específicos do programa. O seu objetivo era acompanhar uma dimensão dos projetos apoiados ao nível do programa.

116. b) Para o período de financiamento de 2021-2027, existem dois objetivos específicos no âmbito do objetivo estratégico 2 («Uma Europa mais verde, hipocarbónica...»): 2.1 «Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa» e 2.2 «Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001...». O anexo I do Regulamento (UE) 2021/1058 relativo ao FEDER/FC estabelece separadamente para os objetivos específicos os indicadores comuns de realizações e de resultados relevantes. O sistema de acompanhamento da política de coesão [previsto no Regulamento (UE) 2021/1060 que estabelece disposições comuns] permitirá filtrar indicadores de acordo com objetivos específicos.

A Comissão considera que a intensidade primária também é um indicador relevante para quantificar as medidas de eficiência energética.

⁶ <https://cohesiondata.ec.europa.eu/stories/s/In-profile-Cohesion-policy-reducing-GHG/cwbb-y39w>.

⁷ Ver o documento onde constam os conceitos e as recomendações:
https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance_monitoring_evaluation_en.pdf.

Além disso, para os edifícios, a metodologia estabelecida na DDEE (artigo 3.º e anexo I) identifica as energias renováveis como uma das componentes do desempenho energético de um edifício. O desempenho de um edifício é medido em (kWh/m² ano), combinando a procura de energia, a utilização de energia e a produção no local (por exemplo, gás de rede, eletricidade da rede e energias renováveis no local). Para efeitos do cálculo do desempenho energético de um edifício, tanto a poupança de energia como a energia renovável produzida são importantes.

120. A Comissão considera que o contributo, estimado pelo TCE, deve ser contextualizado. Em especial, deverá ter em conta as diferentes medidas adotadas pelos Estados-Membros para alcançar o objetivo global. Existem outras medidas políticas que contribuem para a eficiência energética, nomeadamente medidas fiscais, obrigações dos fornecedores, campanhas de informação, contadores inteligentes e política relativa aos produtos (conceção ecológica e etiquetagem energética).

Além disso, a Comissão considera que o contributo, estimado pelo TCE, deve ser colocado no contexto do objetivo de eficiência energética para 2020, em vez do objetivo para 2030, uma vez que os projetos correspondem ao período de programação 2014-2020 e que o objetivo de eficiência energética para 2030 só foi acordado no final do período de programação 2014-2020 com a adoção dos legisladores a acontecer em dezembro de 2018 na Diretiva Eficiência Energética que altera a Diretiva (UE) 2018/2002. Por conseguinte, o ponto de referência histórico seria 2013 e, seguindo a lógica apresentada pelo TCE, o esforço de poupança para os objetivos de eficiência energética para 2020 era de 21 Mtep no início de 2014, quando teve início o período de programação de 2014-2020. Isto levaria a estimar que as poupanças dos projetos, quando todos os projetos financiados estiverem operacionais, representarão cerca de 2,3 % do esforço necessário para atingir o objetivo de 2020.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

123. Tal como realçado acima, o papel dos fundos da política de coesão no domínio da energia consiste em contribuir para a realização dos objetivos da União em matéria de clima e energia, nomeadamente os objetivos de eficiência energética.

A Comissão considera que, contrariamente à afirmação geral contida neste ponto, os resultados globais do relatório demonstram que os projetos no setor contribuíram significativamente para os objetivos da UE. Tal aconteceu não apesar de, mas como resultado da atribuição de poderes aos Estados-Membros para utilizarem critérios e procedimentos de seleção adequados ao fim a que se destinam no contexto nacional e regional específico. O quadro para 2021-2027 inclui disposições que melhorariam a eficiência, como um melhor alinhamento com o quadro estratégico a nível da UE, uma participação mais ativa da Comissão nas decisões sobre a forma de apoio e procedimentos mais fáceis para combinar subvenções e instrumentos financeiros. Contudo, dado que o acesso ao financiamento, a capacidade das empresas, os níveis de rendimento e a natureza das deficiências do mercado diferem significativamente em toda a UE e, muitas vezes, nos Estados-Membros, seria prejudicial para a eficácia se as decisões sobre os critérios e procedimentos de seleção dos projetos fossem tomadas a nível da UE.

Recomendação 1 — Avaliar o contributo potencial e real dos fundos da política de coesão para a eficiência energética

A Comissão não aceita a alínea a) desta recomendação.

a) A Comissão irá ponderar, na sua avaliação dos programas de 2021-27, se o financiamento previsto para a eficiência energética pode proporcionar o melhor valor acrescentado possível, em consonância com os objetivos e prioridades da UE, bem como com as necessidades e condicionalismos nacionais, regionais e locais. Avaliará igualmente o cumprimento da «condição favorável» relacionada com os planos nacionais em matéria de energia e clima.

b) A Comissão aceita a alínea b) desta recomendação.

130. As normas foram consideradas instrumentos essenciais, juntamente com outras medidas políticas, para alcançar uma maior ambição em matéria de eficiência energética até 2030. As normas

podem referir-se a vários aspetos, como os edifícios com necessidades quase nulas de energia (NZEB), no caso dos edifícios, e os requisitos previstos na Diretiva Conceção Ecológica e no Regulamento Etiquetagem Energética dos Produtos. Dada a sua natureza diferente e a diversidade do acervo da UE, é mais difícil estabelecer normas comuns para as empresas.

132. Por conseguinte, a Comissão considera que as avaliações da relação custo-eficácia têm de considerar não apenas o potencial de poupança de energia dos edifícios a médio e longo prazo, mas também a contribuição para vários objetivos estratégicos das intervenções efetuadas e os seus diversos benefícios além da poupança de energia. Tal inclui, nomeadamente, reduções das emissões de gases com efeito de estufa, reduções globais dos custos para as empresas devido ao aumento da produtividade e da competitividade, aumento do valor dos ativos e da vida útil dos ativos e criação de novos postos de trabalho.

Estes outros benefícios podem ter um impacto financeiro positivo para as empresas mais elevado, e em alguns casos várias vezes mais elevado, do que o gerado pelas poupanças de energia.

Recomendação 2 — Verificar se a escolha do instrumento de financiamento é devidamente justificada

A Comissão aceita esta recomendação.

137. É possível identificar, utilizando os indicadores comuns para 2014-2020, realizações específicas relacionadas com a prioridade de investimento 4b — «promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis». A lista de indicadores comuns foi alargada aos indicadores de resultados (resultados a apresentar) dos programas de 2021-2027.

138. A Comissão remete para a sua resposta ao ponto 116.

139. A Comissão remete para a sua resposta ao ponto 120.